

CÓPIA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Ofício nº 12/2013 (Procuradoria)

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2013.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Presidente do Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça do Trabalho

Rec. 22/01/13, 10h
18-02

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial e uma linha decorativa curva.

Exmo. Sr. Presidente,

A OAB/RJ, embora reconheça os benefícios decorrentes da implantação do processo eletrônico, e sabedora de que essa inovação representa um caminho sem volta no processo judicial brasileiro, vê com grande preocupação a obrigatoriedade da nova sistemática, programada para entrar em vigor ainda neste primeiro trimestre de 2013, nas Varas do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro.

A realidade observada com o manejo do processo judicial eletrônico indica a necessidade de um olhar mais sensível aos profissionais que precisarão utilizar o novo sistema no exercício da advocacia, especialmente aqueles com mais idade, para os quais as inovações tecnológicas representam obstáculos quase intransponíveis, tendo em vista a natural dificuldade de adaptação.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Como é cediço, não são raras as reclamações registradas por profissionais da advocacia no que tange à operacionalidade do processo eletrônico judicial (PJe), fato que gera enorme insegurança no exercício de sua profissão e, em muitas vezes, prejuízos irreparáveis aos jurisdicionados.

Além disso, a Lei 11.419/2006, em seu art. 10, §3º, exige que os Órgãos do Poder Judiciário mantenham equipamentos de digitalização e acesso à Rede Mundial de Computadores à disposição dos interessados, determinação que, salvo melhor juízo, não vem sendo observada pelo TRT da 1ª Região.

Cabe registrar que o CNJ, tratando do tema envolvendo a Justiça Federal do Rio de Janeiro, já decidiu que o atendimento dessa exigência é condição inafastável para a obrigatoriedade do uso do meio eletrônico no ajuizamento de ações e apresentação de petições em geral (PCA nº 0006549-41.2009.2.00.0000).

A OAB/RJ também vem chamando a atenção para outra aparente omissão na implementação do PJe no TRT-1: a ausência da disponibilização de relatório de indisponibilidade do sistema, ferramenta essencial para resguardo do cumprimento de prazos por parte dos advogados, exigido também pela lei 11.419/2006 (art. 10, §2º) e pela Resolução do próprio TST que determina a implementação do PJE (art. 9º da Resolução 94). Tal fato, inclusive, foi objeto de matéria da revista eletrônica Conjur (<http://www.conjur.com.br/2013-jan-21/tribunais-trabalhistas-omitem-falhas-sistema-processo-eletronico>).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Neste sentido, considerando os inegáveis riscos aos interesses dos jurisdicionados, restando evidente a necessidade de que os advogados disponham de tempo razoável de adaptação ao novo sistema, com efetivo acesso aos equipamentos necessários ao exercício da profissão nesse novo cenário do processo judicial, bem como a disponibilização clara e efetiva do relatório de indisponibilidade do sistema a que se refere a Resolução 94 do TST, a **OAB/RJ** requer:

- 1) Seja informado, com urgência, se o TRT-1 instalou e disponibilizou equipamentos adequados ao manejo do processo eletrônico, especificando o tipo e quantidade, bem como indicando sua localização física;
- 2) Seja informado, com urgência, se o TRT-1 criou o relatório de indisponibilidade do sistema, e qual o endereço eletrônico em que ele pode ser acessado pelo usuário externo;
- 3) Caso não haja implementado alguma ou ambas das providências acima, requer o adiamento da obrigatoriedade do processo eletrônico na Justiça do Trabalho fluminense, até que os vícios apontados sejam devidamente sanados.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Sendo que cabia para o momento, subscrevemos cordialmente.

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ

MARCUS VINICIUS CORDEIRO
Secretário-Geral da OAB/RJ
Presidente da Comissão da Justiça do Trabalho da OAB/RJ


GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral da OAB/RJ

Exmo. Sr. Presidente do Comitê Gestor Nacional do PJe da Justiça do Trabalho
Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar
Brasília – DF
CEP. 70070-600